

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**GAB. DEP. ALUIZIO SANTOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

 **Autoria: Dep. Aluizio Santos**

 Institui no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor para Jovens entre Dezesseis e Dezoito Anos e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica instituída no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor para Jovens entre Dezesseis e Dezoito Anos, que ocorrerá anualmente na última semana do mês de abril.

**Art. 2º -** Ao Poder Público compete, por meios dos órgãos competentes, promover ações como seminários, palestras, fóruns, workshop, rodas de diálogos sobre o tema, visando conscientizar os jovens de seus direitos e deveres e a participarem efetivamente da esfera pública, exercendo o direito constitucional à cidadania.

 **Parágrafo único –** Ao Poder Público compete celebrar parcerias com órgãos/entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de fortalecer as ações tratadas na presente Lei.

 **Art. 3º -** Asdespesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de setembro de 2023.**

**ALUIZIO SANTOS**

**DEP. ESTADUAL – PL**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**GAB. DEP. ALUIZIO SANTOS**

**JUSTIFICATIVA**

 **Dep. Aluizio Santos**

 O presente Projeto de Lei tem o condão de criar, através do Poder Público, mecanismos que possam chamar, cada vez mais, a atenção de adolescentes e jovens para se envolverem com a política, seja por meio do voto nas eleições, seja participando de palestras, seminários etecetera para se inteirarem sobre os rumos da política local, nacional e até mesmo discutirem os problemas que diz respeito à sociedade e à comunidade local.

 A CF em seu artigo 14 versa:

 *“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

 *[...]*

 *§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:*

 *[...]*

 *II - facultativos para:*

 *[...]*

 *c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos”.*

 A ideia do legislador é criar uma norma que incentive adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos a participarem mais da política exercendo o direito ao voto, muito embora facultado, antes de completar 18 (dezoito) anos. É inconteste que ações dessa natureza é indispensável para o fortalecimento da democracia e de suas instituições. Promover o exercício da cidadania é colaborar para que adolescentes e jovens também expressem as suas vontades por intermédio do direito de participar do sufrágio.

 Evidente que entendamos que esse é um processo que está lincado com a educação e com a nossa cultura, considerando que a participação de adolescentes e jovens nas eleições e nos debates políticos ainda é muito tímida. A pluralidade de pessoas nas discussões e decisões políticas é importante para o bem-estar da democracia e para construção de um ambiente político mais abrangente.

 Portanto, chamo a “atenção” dos meus nobres pares para a nossa iniciativa ao tempo em que ela mereça por parte de Vossas Excelências uma acolhida e posterior aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de setembro de 2023.**

**ALUIZIO SANTOS**

**DEP. ESTADUAL – PL**